

Prefeitura Municipal de Morada-Nova

LEI Nº 125, DE 24 DE MARÇO DE 1955.

Cria o cargo de Consultor Jurídico da Prefeitura Municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Morada-Nova:

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1ª - É criado, o cargo de Consultor Jurídico da Prefeitura de Morada-Nova, que somente poderá ser exercido por pessoa graduada em Ciências Jurídicas e Sociais, com prática de advocacia ou Judicatura, no mínimo de cinco (5) anos e de comprovada cultura Jurídica.

Art. 2ª - Os requisitos exigidos no artigo anterior devem ser provados por meio de:

- a) carteira profissional;
- b) certidão de nomeação para Juizado;
- c) ou outros documentos que tenham o mesmo efeito.

Art. 3ª - O cargo de Consultor Jurídico, por corresponder a certa e determinada função, é considerado cargo isolado, com vencimentos de Cr. \$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) mensais.

Art. 4ª - O provimento do cargo de Consultor Jurídico da Prefeitura Municipal será em caráter efetivo, deste que satisfaça as exigências do art. 2ª e suas alíneas, desta Lei.

Art. 5ª - Compete ao Consultor Jurídico todas as atribuições implícitas na denominação do cargo, especialmente:

I - dar parecer, escrito ou oral, conforme o caso;

- a) sobre assuntos jurídicos-administrativos que forem encaminhados pelo Prefeito, atinentes a negócios do Município;
- b) nas questões sujeitas as decisões do Prefeito Municipal;
- c) sobre as consultas formuladas pelo Prefeito Municipal;

II - Colaborar:

- a) na elaboração dos regulamentos, instruções e normas a serem adotadas nos vários departamentos subordinados à Prefeitura Municipal, de acordo com os planos do Prefeito;
- b) na construção e organização das empresas de caráter econômico-financeiro que a Prefeitura Municipal julgar por bem promover ou patrocinar;

c) na estruturação



Prefeitura Municipal de Morada-Nova

c) na estruturação e organização de empresas governamentais que se relacionarem com a Prefeitura Municipal;

d) na estruturação e organização de empresas mixtas de capitais públicos e particulares, que visem os mesmos fins da Prefeitura Municipal;

e) na sistematização e melhor estruturação dos órgãos do serviço público, subordinado à Prefeitura Municipal, relativo a legislação de pessoal e orçamento.

Parágrafo Único.- Para cabal desempenho de suas atribuições, o Consultor Jurídico poderá requisitar, diretamente, aos vários órgãos subordinados à Prefeitura Municipal as informações que julgar necessárias.

Art. 6ª- São também atribuições do Consultor Jurídico:

1ª- defender os interesses do Município nas causas propostas por êle ou contra êle;

II- cobrar, amigável ou judicialmente, a dívida ativa municipal.

§ 1ª- No caso nº I deste artigo, qualquer que seja o resultado da causa, o defensor ^{dos} interesses municipais terá uma gratificação nunca inferior a 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa;

§ 2ª- no caso do nº II, a gratificação do parágrafo anterior somente incidirá sobre as quantias arrecadas.

§ 3ª- Nos litígios referidos no nº I deste artigo, a Prefeitura, quando for o caso, deverá pedir a condenação do outro litigante também em honorários, afim de que possa habilitar-se a cobrir as despêsas aqui previstas.

Art. 7ª- Fica aberto a crédito especial de vinte e cinco / mil cruzeiros (Cr. \$ 25.000,00) para atender às despêsas com a instalação da Consultoria Jurídica e vencimentos do cargo, no presente exercício.

Art. 8ª- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Morada-Nova, 24 de Março de 1955.

Jonjane Viana Rodrigues
Dilza de Pontes Chagas

(Esta Lei foi publicada na Amplificadôra local no dia 24 de 1955.